

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****Coordenação de Promoção da Igualdade Racial**

Rua Libero Badaró, 119, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

**Edital Nº CPB/003/2020/SMDHC/CPIR****PREFEITURA DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA SMDHC Nº 003/2020**

CPB/003/2020/SMDHC/CPIR

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (2020/2021)**

Constitui objeto do presente Edital o processo de escolha de entidades, grupos, associações e movimentos, e de servidores (as) municipais interessados (as) em participar do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

**PREFEITURA DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA SMDHC Nº 003/2020**

PROCESSO Nº 6074.2019/0001121-2

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SMDHC)**, CNPJ-PMSP 07.420.613/0001-27, com sede na Rua Libero Badaró, nº 119 – Centro, CEP: 01009-000, representada por sua Secretária, **ANA CLAUDIA CARLETO**, com esteio na Lei Municipal nº 15.764, de 27 de maio de 2013 e no Decreto Nº 56.778, de 21 de janeiro de 2016, que regulamenta os artigos 14 a 22 da citada lei, e que dispõem sobre a criação, as atribuições e a composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e no Regimento Interno do COMPIR, torna público o presente Edital de Processo de Escolha visando à composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para o biênio 2020/2021.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA**

A finalidade do presente Processo de Escolha é o registro de entidades, grupos, associações, movimentos e servidores(as) interessados em participar da eleição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR. O COMPIR será integrado por 10 (dez) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes, observada a composição tripartite entre representantes do Poder Público Municipal, dos servidores públicos e da sociedade civil.

Os servidores públicos, dentre os registrados neste segmento, elegerão 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente em Assembleia Geral convocada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, observado o quórum mínimo de 10 (dez) servidores eleitores para a sua validade.

A indicação dos membros do conselho representantes do Município de São Paulo considerará, na medida do possível, nomes de servidores de comprovada atuação na defesa da promoção da igualdade racial. Serão eleitos pela sociedade civil 5 (cinco) representantes titulares e 3 (três) suplentes em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações, todos previamente registrados nos termos deste Edital na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (Ficha de Inscrição para Candidatura – Anexo III) e que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforços na luta contra a discriminação racial, nos termos do regimento interno.

Cada entidade, grupo, movimento ou associação não poderá ocupar individualmente mais de 1 (um) assento no Conselho, conforme declaração a ser firmada (Declaração de Único Representante – Anexo IV).

Pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, participarão 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, num total de 4 (quatro) representantes indicados pelo Secretário, nos termos do § 1º, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 56.778, de 21 de janeiro de 2016.

A composição do COMPIR contará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas de identidade de gênero feminina, observada a legislação pertinente e o disposto no regimento interno do colegiado.

O mandato dos Conselheiros do COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES, GRUPOS, MOVIMENTOS E ASSOCIAÇÕES

2.1. Serão eleitos, em plenária aberta, 8 (oito) representantes da Sociedade Civil para integrar o Conselho, sendo 5 (cinco) deles titulares e 3 (três) suplentes;

2.2. A escolha dos candidatos dos representantes se dará em plenária no dia 05/04/2020, através da votação das entidades registradas nos termos deste edital;

2.3. Cada entidade poderá votar em até 5 (cinco) representantes da sociedade civil para integrarem o COMPIR;

2.4. A composição do COMPIR contará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas de identidade de gênero feminina, observada a legislação pertinente;

2.5. A classificação dos representantes no COMPIR se dará de acordo com a quantidade de votos recebida, sendo os assentos de titulares e suplentes ocupados pelos representantes das entidades mais votadas;

2.6. O número de candidatas de identidade de gênero feminino a serem obrigatoriamente eleitas para o conselho como representantes da sociedade civil será definido a fim de garantir 50% tanto entre o total das cadeiras titulares como entre o total das cadeiras suplentes do COMPIR, sempre assegurado o mínimo de duas para cadeira titular e uma para a cadeira de suplente;

2.7. Em caso de empate entre a 5ª (quinta) e a 6ª (sexta) e a 8ª (oitava) e 9ª (nona) posição dos representantes, classificar-se-á como titular aquele de identidade de gênero feminina e, subsidiariamente a candidata da entidade de maior tempo de atuação;

2.8. As entidades, movimentos, grupos e associações não poderão ocupar mais de 1 (um) assento no COMPIR;

2.9. A contagem dos votos será feita imediatamente após a votação durante a sessão plenária, de onde todos os representantes das entidades sairão cientificados do resultado, que será publicado no Diário Oficial da Cidade, até 07/04/2020.

2.10. Para participar deste processo de escolha, a entidade, grupo, movimento ou associação deverá declarar ciência e concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de escolha, bem como observar estritamente as disposições do art. 6º, e seguintes do Decreto 56.778/2016, e o preenchimento dos ANEXOS I e II.

2.11. Ficam convocados os grupos, entidades, movimentos e associações representativas da Sociedade Civil que atuem de modo comprovado no âmbito de defesa ou garantia dos direitos da população negra, promoção da igualdade racial, no combate à discriminação racial, atuando em quaisquer dos seguintes segmentos - juventude, gênero, religiosidade, cultura, saúde, educação e trabalho, a se registrarem para participar de plenária para escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao COMPIR, nos termos deste edital.

2.12. As inscrições para o registro de entidades, grupos, movimentos e associações serão efetuadas **exclusivamente** na forma presencial na Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, à Rua Líbero Badaró, nº 119, 9º andar, Centro – São Paulo, de segunda-feira à sexta-feira, das 10h às 19h, mediante emissão de protocolo, por meio de procurador (a) regularmente habilitado (a) para o ato, de 17/02/2020 a 21/02/2020.

2.13. O registro de entidades, grupos, movimentos e associações, ao indicarem seu(a) respectivo(a) candidato(a), se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.13.1. Cópia do RG, CPF e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais, por meio da apresentação de quitação eleitoral emitida através do site do Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo ([www.tre-sp.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://www.tre-sp.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral));

2.13.2. Comprovante de que reside no Município de São Paulo;

2.13.3. Declaração, sob as penas da lei, de que a candidatura atende ao disposto no art. 36, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do Anexo VIII deste edital;

2.13.4. Declaração subscrita pelo representante legal do movimento, entidade, grupo, ou associação, de que o candidato concorrerá às eleições do COMPIR indicado como seu único representante;

2.13.5. Currículo do candidato com histórico de atuação no ativismo de luta anti-racista;

2.14. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua autenticidade.

2.15. Os documentos apresentados em atendimento ao presente edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua expedição.

2.16. Somente será aceito o registro dos interessados que demonstrem o preenchimento de todas as condições especificadas neste edital, e no Decreto 56.778/2016, bem como no Regimento Interno do COMPIR.

2.17. Concluída a análise das inscrições, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania publicará, até 29/02/2020, a relação de entidades, grupos, movimentos e associações habilitadas, as quais integrarão a relação de candidaturas habilitadas, bem como seus respectivos indicados para concorrer às eleições.

### 3. DO REGISTRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTERESSADOS EM CONCORRER AO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. As inscrições para registro de Servidores Públicos Municipais serão realizadas na Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, à Rua Líbero Badaró, nº 119, 9º andar, Centro – São Paulo, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 19h, pelo interessado ou por meio de procurador (a) regularmente habilitado (a) para o ato, de 17/02/2020 a 21/02/2020.

3.2. Fica convocada assembleia geral para eleição dos representantes dos servidores públicos para a data de 05/04/2020, das 9h às 17h, oportunidade em que ocorrerá a respectiva votação.

3.3. No ato de registro da candidatura do servidor público interessado em concorrer às eleições, este deverá apresentar:

3.3.1. Comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais, por meio da apresentação de certidão de quitação eleitoral emitida através do site do Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo ([www.tre-sp.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://www.tre-sp.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral));

3.3.2. Cópia do RG;

3.3.3. Cópia de documento que demonstre ser servidor público do Município de São Paulo em exercício, no qual conste o número de registro funcional;

3.3.4. Currículo do candidato com histórico de atuação no ativismo de luta antirracista.

3.4 – Concluída a análise das candidaturas, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania declarará em assembleia a regularidade das candidaturas dos servidores públicos registrados.

### 4. DOS RECURSOS

4.1. Caberá recurso à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, contra:

4.1.1. Resultado do registro das candidaturas;

4.1.2. Resultado da votação da Assembleia Geral.

4.2. Caberá ainda o requerimento de impugnação de candidatura.

4.3. O recurso e o requerimento de impugnação, a serem julgados pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no prazo de 5 (cinco) dias, deverão:

4.3.1. Ser apresentados por escrito, com identificação e assinatura do impugnante pessoa física, ou, no caso da impugnante pessoa jurídica, com identificação e assinatura do/a representante legal ou do procurador/a regularmente constituído, conforme modelos dos ANEXOS VI e VII

4.3.2. Serem protocolados de forma presencial na CPIR, de acordo com o cronograma deste edital (item 8);

4.3.3. Ser individuais e devidamente fundamentados;

4.4. Poderá ser apresentada documentação suplementar pelo impugnante;

4.5. O recurso e o requerimento não terão efeito suspensivo.

4.6. O recurso e o requerimento subscrito por procurador/a, legalmente constituído para este fim, deverão estar acompanhados do instrumento de procuração, bem como de documento de identidade com foto do/a procurador/a.

4.7. O recurso e o requerimento de impugnação de candidatura não serão recebidos e protocolados pela CPIR, caso estejam ilegíveis e/ou manuscritos e/ou não tenham cumprido as regras estabelecidas neste Edital.

4.8. O recurso e o requerimento de impugnação de candidatura serão analisados pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, de acordo com o cronograma estabelecido neste edital (item 8).

4.9. O recurso e o requerimento de impugnação de candidatura serão decididos pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, e as respectivas decisões serão publicadas pela SMDHC no Diário Oficial – DOC e na página web, de acordo com o cronograma previsto neste edital (item 8).

### 5. COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO

5.1. A Comissão Especial de Eleição é o órgão colegiado destinado a instruir e decidir questões controversas no presente processo de escolha, observada a designação prevista na Portaria 007/SMDHC/2019, publicada em 28 de fevereiro de 2019.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão Especial de Eleição que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, relação jurídica com, ao menos, uma das instituições participantes deste processo de escolha, tais como a) ser ou ter sido dirigente da entidade, grupo, movimento ou associação; b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da instituição; c) ter ou ter tido relação de emprego com a instituição, conforme Anexo V.

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão Especial de Eleição não obsta a continuidade do processo de escolha. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Eleição poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, inclusive contando com o apoio da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, para fins de registro de candidaturas.

5.5. A Comissão Especial de Eleição poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.6. Caso haja recurso, as deliberações da Comissão Especial de Eleição serão julgadas pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no prazo de 5 (cinco) dias, encerrando-se a instância administrativa

## 6. DA ELEIÇÃO DE SERVIDORES (AS) PÚBLICOS (AS) MUNICIPAIS

- 6.1. Serão eleitos, em Assembleia Geral, 3 (três) representantes dos servidores públicos municipais para integrar o Conselho, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente;
- 6.2. Cada servidor poderá votar em até 3 (três) representantes;
- 6.3. A classificação dos servidores públicos municipais no COMPIR se dará de acordo com a quantidade de votos recebida, sendo os assentos de titulares e de suplente ocupados pelos servidores públicos municipais mais votados, a depender da ordem decrescente de classificação;
- 6.4. Entre os representantes titulares, ao menos um será obrigatoriamente de identidade de gênero feminino;
- 6.5. Em caso de empate entre a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) posição dos (as) servidores (as) públicos (as) municipais, classificar-se-á como titular aquele (a) de identidade de gênero feminina e, subsidiariamente, a pessoa de maior tempo de carreira.
- 6.6. A contagem dos votos será feita imediatamente após a votação durante a sessão plenária, que será publicado em Diário Oficial da Cidade de acordo com o cronograma deste edital (item 8).

## 7. DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- 7.1. Integrarão o COMPIR, como representantes do Poder Público, 4 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente.
- 7.2. Representantes da SMDHC perante o COMPIR serão indicados pelo/a Secretário/a da Pasta.
- 7.3. Dar-se-á publicidade à relação de representantes escolhidos pelo/a Secretário/a da Pasta mediante a publicação da relação de seus nomes no Diário Oficial da Cidade e da divulgação no site oficial da Secretaria.

## 8. DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1. O processo de escolha observará o seguinte cronograma:

Publicação do Edital: 25/01/2020

Período de registro das candidaturas: 17/02 a 21/02/2020

Divulgação das candidaturas registradas: até 29/02/2020

Período de apresentação de recursos: 02/03/2020 a 06/03/2020

Publicação da decisão do recurso e das candidaturas registradas: 12/03/2020

Plenária das entidades, grupos, associações e movimentos: 05/04/2020

Assembleia dos(as) Servidores(as): 05/04/2020

Publicação dos Resultados: 07/04/2020

Período de apresentação de recursos: 08/04/2020 a 14/04/2020

Publicação da decisão dos recursos e do resultado da votação: 25/04/2020

- 8.2. Os prazos concedidos aos órgãos da Administração poderão sofrer modificações, na forma da lei e nos termos deste edital.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O presente Edital será divulgado na *Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet* – [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/) e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data-limite para registro das candidaturas, por intermédio do e-mail [smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br). A resposta às impugnações caberá à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial.
  - 9.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias corridos da data-limite para registro da candidatura, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial.
  - 9.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de escolha e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
  - 9.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das candidaturas ou o princípio da isonomia.
- 9.3. A Comissão Especial de Eleição resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 9.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5. O candidato (instituição ou servidor) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de escolha. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da candidatura registrada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após sua posse, o fato dará ensejo à perda do mandato.

9.6. Todos os custos necessários à formalização da candidatura e quaisquer outras despesas correlatas à participação no processo de escolha serão de inteira responsabilidade das entidades e das pessoas concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**ANA CLAUDIA CARLETO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PROCESSO Nº 6074.2019/0001121-2



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, em 24/01/2020, às 14:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **025308640** e o código CRC **FE47CE53**.

ANEXOS AO Edital

**(MODELO)**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da entidade, grupo, movimento ou associação] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Processo de Escolha nº 003/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de escolha.

Declaro, também, que são material e formalmente verídicos os documentos apresentados na ocasião da candidatura.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da instituição)

**(MODELO)**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CR/88 - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE E TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da entidade, grupo, movimento ou associação]:

I. Conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, que:

[ ] Não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,

II. A relação nominal dos Dirigentes, conforme tabela:

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome do dirigente e cargo que ocupa na instituição	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

III. Na forma da legislação municipal, que:

[ ] Não está cadastrada ou não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da instituição)

#### ANEXO III

#### REFERÊNCIAS PARA A INSCRIÇÃO E CANDIDATURA FORMATO DA CANDIDATURA

#### FICHA DE INSCRIÇÃO COM DADOS DO INTERESSADO

1. Nome da entidade, grupo, movimento ou associação
2. Razão Social
3. CNPJ
4. Endereço Completo
5. E-mail
6. Telefone
7. Nome do Representante Legal, Cargo, CPF, Telefone e E-mail
8. Identificação do Candidato, Nome, Cargo e CPF
9. Histórico da Entidade
10. Estatuto Social registrado em cartório
11. Ata de eleição de Diretoria atualizada

(MODELO)

#### ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ÚNICO REPRESENTANTE**

Declaro que a [identificação da entidade, grupo, movimento ou associação] neste ato por seu (sua) representante legal infra-assinado (a), concorre às eleições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, com o seu (sua) único (a) representante, o Sr (a). \_\_\_\_\_.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da Entidade

Nome do Representante Legal

**(MODELO)**

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DO MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, membro da Comissão Especial de Eleição, declaro para os devidos fins, que nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do Edital de Processo de Escolha Nº 003/2020, não mantive relação jurídica, com ao menos, uma das entidades participantes deste processo de escolha, tais como:

- a) ser ou ter sido dirigente da entidade, grupo, movimento ou associação;
- b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da entidade, grupo, movimento ou associação;
- c) ter ou ter tido relação de emprego com a entidade, grupo, movimento ou associação.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Nome do Membro da Comissão Especial de Eleição

**ANEXO VI - APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

À Coordenação de Promoção da Igualdade Racial

Prezados/as Senhores/as,

Eu (nome civil ou social **OU** Razão Social) \_\_\_\_\_ CPF ou  
CNPJ \_\_\_\_\_

(e-mail ou telefone) \_\_\_\_\_

Solicitar: ( ) reconsideração de indeferimento da candidatura

( ) reconsideração de resultado de votação

Considerando a Lei Municipal nº 15.764, de 27/05/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.778, de 21/01/2016, que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, com fundamento no item \_\_\_\_\_

Solicito pelos motivos abaixo expostos:

**Desta forma, declaro:**

- a) Ter plena ciência do Edital SMDHC/Nº003/2020 acerca do processo de escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR para a gestão do biênio 2020/2021;
- b) Assumir integral responsabilidade quanto à veracidade das informações e documentos fornecidos (quando houver);
- c) Apresentar nos termos do item 5.4 a seguinte documentação suplementar:

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do/a declarante  
(Represente Legal – se declarante pessoa jurídica)

**ANEXO VII - REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

À Coordenação de Promoção da Igualdade Racial

Prezados/as Senhores/as,

Eu (nome civil ou social **OU** Razão Social) \_\_\_\_\_

CPF ou CNPJ \_\_\_\_\_

(e-mail ou telefone) \_\_\_\_\_

Requerer:

 impugnação da candidatura

Considerando a Lei Municipal nº 15.764, de 27/05/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.778, de 21/01/2016, que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, com fundamento no item \_\_\_\_\_

Requeiro pelos motivos abaixo expostos:

**Desta forma, declaro:**

- a) Ter plena ciência do Edital SMDHC/Nº003/2020 acerca do processo de escolha dos representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR para a gestão do biênio 2020/2021;
- b) Assumir integral responsabilidade quanto à veracidade das informações e documentos fornecidos (quando houver);
- c) Apresentar nos termos do item 5.4 a seguinte documentação suplementar:

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do/a declarante  
(Represente Legal – se declarante pessoa jurídica)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 36, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que minha candidatura atende aos requisitos previstos no art. 36, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que estabelece o seguinte:

*Art. 36. São requisitos para a candidatura dos indicados pela sociedade civil para o cargo de Conselheiro:**I – pleno exercício dos direitos civis e políticos;**II – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;**III – domicílio na cidade de São Paulo;**IV – inexistência de condenação criminal transitada em julgado;**V – inexistência de condenação judicial transitada em julgado por improbidade administrativa;**VI – no caso de representantes da sociedade civil, apresentação de declaração subscrita pelo responsável legal do movimento, associação, organização ou entidade de apoio, acompanhada pelo respectivo estatuto e ata de eleição da atual diretoria.*

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do/a declarante

